



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

PROCESSO DE LICITAÇÃO 107/PMC/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/PMC/2023

1 – OBJETO

É objeto desta Dispensa de Licitação, a aquisição de equipamentos para emissão de identidades no município de Canelinha, de acordo com especificações e quantidades descritas no Edital.

2 – DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade de contratação dos equipamentos para atendimento das necessidades do Setor para emissão das identidades no Município de Canelinha.

A escolha pela modalidade de Dispensa de Licitação se baseia no Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

3 – DA CONTRATADA

A empresa contratada para a prestação dos serviços foi selecionada após pesquisa de preços realizada e ainda, por atender a todos os requisitos habilitatórios exigidos em Edital.

Considerando isto, a selecionada será a empresa **MAICON RONEI BONIFÁCIO**, inscrita no CNPJ sob o número 11.624.036/0001-62, estabelecida na Rua Juvêncio Mafra, 349, Centro – Canelinha/SC, daqui em diante designada como **CONTRATADA**.

4 – DO VALOR

Após realizados 03 (três) orçamentos solicitando os serviços a serem realizados, verificou-se que os preços apresentados são os praticados no mercado, sendo que será pago a **CONTRATADA** o valor de R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco reais).

5 - DO PAGAMENTO

Os pagamentos, somente serão efetuados após a apresentação de nota fiscal e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mesma pela **CONTRATADA**.

6- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

05.01 08.244.0028 2.054.3.3.90.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

7 – DO PRAZO DE ENTREGA

A empresa devesse efetuar a entrega, instalação e configuração dos itens em até 15 dias após Autorização de Fornecimento.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:

8.1. Habilitação Jurídica

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

8.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;

8.1.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;

8.1.4 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social todas as atividades compatíveis com os projetos deste Edital.

8.2 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.2.1 - Prova de regularidade perante a Fazenda federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005;

8.2.2 - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

8.2.3 - Prova de regularidade de Débito junto ao Município;

8.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

8.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.3 – Da Qualificação Econômica Financeira

8.3.1 - Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9 – DAS SANÇÕES

9.1 – Os casos de inexecução, erro de execução e atraso injustificado, ira sujeitar ao **CONTRATADO** às penalidades previstas nos Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

9.2 -.Em caso de atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução dos serviços, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória de 0,02% (zero virgula zero dois por cento) sobre o valor do contrato por dia que exceder ao prazo para a conclusão da obra.

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, na seguinte forma:

9.3.1 – Advertência, verbal ou escrita, nas faltas leves que não acarretem prejuízos da monta á execução deste Contrato, e/ou quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato;

9.3.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados, quando a administração ou fiscalização for erroneamente informada;

9.3.3 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial e 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

9.3.4 – Suspensão por até 2 (dois) anos, de participação em licitações e contratar com a Administração Pública Municipal, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento;

9.3.5 – Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com a Administração Pública, quando inexecução decorrer de violação dolosa da contratada.

9.4 – Da aplicação da multa será o **CONTRATADO** notificado pelo **CONTRATANTE**, tendo o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa ao Departamento Financeiro, da Câmara Municipal de Vereadores de Canelinha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

9.5 – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

9.6 – Não efetuando o pagamento dos serviços efetuados e contratados até 30 (trinta) dias após a data do vencimento, ficará o **CONTRATANTE** em mora, independentemente de intimação, ensejando a cobrança de multa no valor de 2 % ao mês, além da atualização monetária proporcional ao tempo de atraso e juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

10 – DA RESCISÃO

Em caso de rescisão contratual, serão aplicadas as disposições previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93, no que couber.

11 – DO FUNDAMENTO DA DISPENSA

Conforme preceitua o artigo 24, inciso II da Lei 8666/93, é dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

12 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tijucas/SC, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Canelinha, 15 de maio de 2023.

Fernanda Dias Jacintho
Secretária de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Juventude



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/PMC/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CANELINHA E A EMPRESA
XXXXXXX.**

O **Município de Canelinha**, inscrito no CNPJ 82.562.893/0001-23, situado a Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha/SC, neste ato representado pela **Secretária de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude**, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXX** inscrita no CNPJ sob o número 00.000.000/0000-00 estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade número XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número 000.000.000-00, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e com o Processo citado linhas atrás, o presente Contrato de **prestação de serviços**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança desarmada nas unidades da rede municipal de ensino, visando a proteção patrimonial, de alunos e profissionais do magistério público municipal, no período das 6h30min às 18h30min,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

durante os dias úteis de aulas, de acordo com especificações e quantidades descritas no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O Fornecimento do Serviço de Internet obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições do Edital do Processo de Licitação 053/PMC/2023 - Dispensa de Licitação nº. 007/PMC/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) para efeito do faturamento, os valores deverão refletir aqueles da ocasião da contratação, sendo que os preços praticados não poderão ser superiores àqueles praticados pela empresa para venda à varejo; considerando, inclusive, os preços promocionais;
- d) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, em razão dos serviços oferecidos.
- f) O profissional deverá estar presente na unidade escolar das 6h30min às 18h30min, durante os dias úteis de aulas.
- g) Deverá estar uniformizado, portar cacetete, spray de pimenta e detector de metais.
- h) Deverá fazer o controle de público e segurança preventiva, a fim de garantir a incolumidade física e integridade das pessoas durante o expediente escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já estão incluídas no preço total todos possíveis encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, bem como deduzidos quaisquer descontos concedidos, totalizando o valor de R\$ 77.280,00 (setenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Uma vez aceitos pela Contratante, após a entrega da Nota Fiscal, a favor do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, devendo a Contratada apresentar nota fiscal, devidamente protocolizada, emitida em 02 (duas) vias, constando nome do banco, agência e conta-corrente, bem como o número da Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da Contratada comprovada pela apresentação dos seguintes documentos originais ou em cópia autenticada, em plena validade, todas as CND.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará o mês em que o contrato for executado e ainda será considerada para fins de pagamento a data do protocolo deste documento no setor competente.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contratante terá o prazo de até 30 (trinta dias) dias após entrega da Nota Fiscal para proceder ao pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 30 dias, contados de sua assinatura..

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observados os procedimentos da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente Dispensa de Licitação correrá por conta do orçamento de 2023 da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Juventude, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

04.08 12.361.0018 2.004.3.3.90.39.77.00.00.0 500 - 32

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, atualizada e, Lei nº. 10.520, de 17/07/02, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, a juízo da Administração, a multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES

Outras Penalidades: o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato às penalidades previstas no Art. 86 e 87 da Lei 8666/93, que será:

- a) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - OUTRAS SANÇÕES

De acordo com o artigo 88, da Lei nº. 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra “c” e “d” desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; c)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA

Se o valor da multa não for pago ou depositado da maneira a ser determinada pelo gestor, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS

Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do parágrafo primeiro desta cláusula, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis de intimação do ato, a autoridade competente, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão, dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” do § 1º, caberá pedido de reconsideração a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTES, TURISMO E JUVENTUDE**

O município publicará, o extrato dos contratos celebrados no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme disposto no Artigo 20 do Decreto 3.555/00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Tijucas/SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma.

Canelinha, 15 de maio de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: